

OK

PROJETO DE LEI N.º 1.210, de 2007
(Do Sr. Regis Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, as coligações eleitorais, as federações partidárias, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanhas, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**Emenda Aglutinativa de Plenário nº
(Emenda 345 e art. 5º do Projeto de Lei 1.210)**

18

Dê-se ao art. 47 da Lei n.º 9.504, de 1997, no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

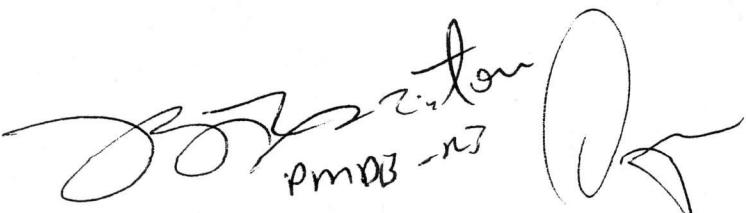
"Art. 47

.....
§ 7º É obrigatória a participação dos candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e a suplente de Senador na propaganda eleitoral de que trata este artigo, em proporção não inferior a dez por cento do tempo destinado aos respectivos titulares. (NR)"

§ 8º É assegurada, nas eleições proporcionais, a todos os candidatos, a participação no horário eleitoral de que trata este artigo (NR)"


Deputado Flávio Dino
PCdoB-MA




Bento Arthur
PMDB - RJ